

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



BKR-Lopes, Machado

Orientador Empresarial

MATÉRIAS

Salário-Maternidade – Sistemática de Compensação e Atualização do Sistema SEFIP
Versão 6.3 – Informativo GFIP/SEFIP e Comunicado CEF

INFORMATIVO GFIP/SEFIP 03/2003

SALÁRIO-MATERNIDADE

SETEMBRO/2003

Edição concluída em 04/09/2003

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Diretoria de Receitas Previdenciárias – DIREP

Coordenação Geral de Arrecadação – CGA

Divisão de Declarações

Ao pagar o salário-maternidade, o empregador/contribuinte faz jus à dedução desses valores, observado o limite máximo previsto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

A versão 6.3 do SEFIP, que será disponibilizada ainda em setembro, permitirá que o empregador/contribuinte preste as devidas informações à Previdência Social, com dedução dos valores pagos a título de salário-maternidade, a partir da competência SETEMBRO/2003.

Informações adicionais ao conteúdo deste Informativo podem ser obtidas por intermédio do Manual da GFIP para Usuários do SEFIP 6, disponível nos sites da Previdência (www.previdenciasocial.gov.br) ou da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), ou pelo telefone 0800.78.0191 (PrevFone).

1- Situações em que cabe ao empregador/contribuinte pagar o salário-maternidade

O empregador/contribuinte deve pagar o salário-maternidade somente às empregadas gestantes, nos afastamentos por licença-maternidade:

- iniciados a partir de 01/09/2003;
- iniciados entre 12/1999 e 08/2003 Æ apenas nos casos em que empregada gestante não requereu o benefício junto ao INSS até 31/08/2003;
- iniciados até 11/1999.

2- Situações em que cabe ao INSS pagar o salário-maternidade

O INSS é responsável pelo pagamento do salário-maternidade diretamente à segurada quando tratar-se de:

- segurada empregada gestante nos afastamentos por licença-maternidade iniciados entre 12/1999 e 31/08/2003, apenas nos casos em que o benefício foi requerido junto ao INSS até 31/08/2003.
- empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento do benefício;

3- Empregada gestante, com afastamento iniciado a partir de 01/09/2003 ou até 11/1999

O salário-maternidade devido à empregada gestante, cujo afastamento se iniciou a partir de 01/09/2003 ou até 11/1999, deve ser pago pelo empregador/contribuinte e deduzido em GPS. O valor da dedução deve ser informado no campo Valor da Dedução do salário-maternidade do SEFIP.

O valor do salário-maternidade é informado no campo Remuneração sem 13º salário e, com base nesta informação, o SEFIP calcula a contribuição a cargo da segurada.

Veja exemplo no item 8 deste informativo, SITUAÇÃO 1.

4- Empregada gestante, com afastamento iniciado de 12/1999 a 31/08/2003 e benefício requerido no INSS até 31/08/2003

O salário-maternidade devido à empregada gestante, cujo afastamento se iniciou de 12/1999 a 31/08/2003, com requerimento do benefício junto ao INSS até 31/08/2003, deve ser pago diretamente pelo INSS, inclusive o salário-maternidade devido em virtude de prorrogação de licença-maternidade cujo benefício inicial tenha sido requerido até 31/08/2003. Neste caso, o salário-maternidade não se constitui em parcela dedutível, uma vez que o pagamento do benefício é de responsabilidade do INSS.

O valor pago à empregada referida neste item não deve ser informado no campo Valor da Dedução do salário-maternidade, mesmo que o empregador/contribuinte mantenha convênio com o INSS para pagamento do salário-maternidade, hipótese em que o reembolso é feito administrativamente, e não por meio de GPS.

Como o salário-maternidade é salário-de-contribuição, deve ser informado no campo Remuneração sem 13º salário, ainda que seja pago diretamente pelo INSS. Sobre este valor, o SEFIP calcula as contribuições patronais, exceto para as empresas com contribuições isentas ou substituídas, que, ainda assim, devem informar o valor do salário-maternidade no campo Remuneração sem 13º salário.

A contribuição a cargo da segurada não é calculada pelo SEFIP, sendo obrigação do empregador/contribuinte informar, no campo Valor descontado do segurado, o valor efetivamente descontado por ele, se houver, na competência.

dedução deve ser informado no campo Valor da Dedução do salário-maternidade do SEFIP, a partir da versão 6.3.

A contribuição a cargo da segurada não é calculada pelo SEFIP para afastamentos iniciados até 31/08/2003, sendo obrigação do empregador/contribuinte informar, no campo Valor descontado do segurado, o valor efetivamente descontado por ele, na competência.

Em relação ao salário-maternidade referente a competências até 08/2003, que não foi pago pelo INSS em decorrência da ausência do requerimento do benefício até 31/08/2003, o empregador/contribuinte deverá efetuar a dedução em GPS na competência do efetivo pagamento do salário-maternidade à empregada. No campo Valor da Dedução do salário-maternidade do SEFIP, deve informar o montante da dedução a que ele tem direito na competência; ou seja, o valor total do salário-maternidade pago, ainda que se refira a competências anteriores. Neste caso, a diferença de contribuição a cargo da segurada, relativa a esta(s) competência(s) passada(s), deve ser recolhida na competência do efetivo pagamento do salário-maternidade à empregada, e informada no campo Valor descontado do segurado, no SEFIP.

Veja exemplo no item 8 deste informativo, SITUAÇÃO 3.

Exemplo:

A empregada gestante, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00, iniciou o afastamento em 21/08/2003, mas não requereu o benefício de salário-maternidade ao INSS até 31/08/2003. Na GFIP da competência 08/2003, o empregador/contribuinte informou o código Q1 e a data de afastamento 20/08/2003. No campo Valor descontado do segurado informou somente o desconto referente a esta remuneração, supondo que o INSS faria o desconto sobre o benefício pago por ele. Assim, $(R\$ 1.200,00 \div 30) \times 20 = R\$ 800,00$, que é a remuneração referente aos dias trabalhados. Aplicando 11% sobre R\$ 800,00, tem-se R\$ 88,00, que foi o desconto informado para a empregada.

Na GFIP do mês de agosto, o empregador/contribuinte informou:

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor correspondente aos dias trabalhados mais o valor do salário-maternidade referente a 08/2003 (independentemente de ter havido ou não o pagamento pelo INSS) – R\$ 1.200,00;

- campo Movimentação – 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao efetivo afastamento) e

empregada, relativo a 08/2003 (R\$ 1.200,00 – 800,00 = R\$ 400,00), podendo se deduzir do total pago na competência 09/2003.

No campo Valor descontado do segurado da GFIP da competência 09/2003, deve ser informada a diferença da contribuição da segurada, incidente sobre os R\$ 400,00, mais a contribuição incidente sobre o salário-maternidade de 09/2003, no valor de R\$ 1.200,00.

Na GFIP do mês de setembro, o empregador/contribuinte deve informar:

- campo Remuneração sem 13º Salário – valor do salário-maternidade referente a 09/2003 – R\$ 1.200,00;
- campo Movimentação – 20/08/2003 (dia imediatamente anterior ao efetivo afastamento) e o código Q1;
- campo Valor descontado do segurado – R\$ 176,00 (132,00, referente a 09/2003 mais 44,00, referente à diferença de contribuição da segurada de 08/2003);
- campo Valor da Dedução do salário-maternidade – R\$ 1.600,00

6- Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial – qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento

O salário-maternidade devido à segurada empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, qualquer que seja a data do início do afastamento ou do requerimento, deve ser pago diretamente pelo INSS. Neste caso, o salário-maternidade não se constitui em parcela dedutível, uma vez que o pagamento do benefício é de responsabilidade do INSS.

O valor pago às seguradas referidas neste item não deve ser informado no campo Valor da Dedução do salário-maternidade, mesmo que o empregador/contribuinte mantenha convênio com o INSS para pagamento do salário-maternidade, hipótese em que o reembolso é feito administrativamente, e não por meio de GPS.

Como o salário-maternidade é salário-de-contribuição, deve ser informado no campo Remuneração sem 13º salário, ainda que seja pago diretamente pelo INSS. Sobre este valor, o SEFIP calcula as contribuições patronais, exceto para as empresas com contribuições isentas ou substituídas, que, ainda assim, devem informar o valor do salário-maternidade no campo Remuneração sem 13º salário.

7- Empregada doméstica, trabalhadora avulsa, segurada especial, contribuinte individual – qualquer que seja a data do afastamento ou do requerimento

O salário-maternidade devido às seguradas empregada doméstica, avulsa, especial e contribuinte individual, qualquer que seja a data do início do afastamento ou do requerimento, deve ser pago diretamente pelo INSS, não havendo direito à dedução.

Para estas seguradas, o salário-maternidade não deve ser informado no campo Remuneração sem 13ºsalário e, na competência em que não houver qualquer remuneração por parte do empregador/contribuinte, mas apenas o salário-maternidade pago pelo INSS, elas nem devem ser incluídas na GFIP (com exceção da empregada doméstica com direito ao FGTS, que continua constando em GFIP no período da licença-maternidade).

8- Tabelas Práticas

SITUAÇÃO 1

Licença- maternidade de empregada gestante iniciada em 01/ 09/ 2003.

O salário- maternidade deve ser pago pelo empregador/ contribuinte, a partir da competência 09/ 2003.

Campos do SEFIP

GFIP 09/ 2003

GFIP 10/ 2003

GFIP 11/ 2003

GFIP 12/ 2003

Remuneração sem 13º Salário

1. 500,00

1. 500,00

1. 500,00

1. 500,00

Movimentação Início licença: 01/ 09/ 2003 Término: 29/ 12/ 2003

Q1 31/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)

Q1 31/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)

Dedução Salário- Maternidade

1.500,00

(30 dias)

1.500,00

(30 dias)

1.500,00

(30 dias)

1.450,00

(29 dias)

Contagem da Licença- Maternidade (dias de afastamento)

30 dias

31 dias

30 dias

29 dias

Observação : O mesmo procedimento acima deve ser adotado para os afastamentos de empregadas gestantes iniciados até 11/ 1999.

SITUAÇÃO 2

Licença- maternidade de empregada gestante iniciada em 21/ 08/ 2003, tendo sido requerido o benefício junto ao INSS antes de 31/ 08/ 2003. O INSS deve pagar o salário- maternidade diretamente à segurada.

Campos do SEFIP

GFIP 08/ 2003

GFIP 09/ 2003

GFIP 10/ 2003

GFIP 11/ 2003

GFIP 12/ 2003

Remuneração sem 13º Salário

Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)
Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)
Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)
Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento) Z1 18/ 12/ 2003
(último dia em licença)

Valor Descontado do Segurado *

88,00

$(1,200 : 30) \times 20 = 800,00$

$800 \times 11\% = 88$

0,00

o INSS faz o desconto sobre o salário maternidade

0,00

o INSS faz o desconto sobre o salário maternidade

0,00

o INSS faz o desconto sobre o salário maternidade

52,80

$(480 \times 11\%)$

Dedução Salário- Maternidade

Nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade

Nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade

Nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade

Nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade

Nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade

Contagem da Licença- Maternidade (dias de afastamento)

11 dias

30 dias

31 dias

30 dias

18 dias

SITUAÇÃO 3

Licença- maternidade de empregada gestante iniciada em 21/ 08/ 2003, sendo que a segurada não requereu o benefício junto ao INSS até 31/ 08/ 2003. A segurada comunicou o fato ao empregador/ contribuinte no mês de setembro/ 2003.

Neste caso, o salário- maternidade será pago pelo empregador/ contribuinte, a partir da competência 09/ 2003, devendo fazer o ajuste dos valores informados na GFIP de 08/ 2003 (campos Valor Descontado do Segurado e Valor da dedução do salário- maternidade) na GFIP de 09/ 2003.

Campos do SEFIP

GFIP 08/ 2003

GFIP 09/ 2003

GFIP 10/ 2003

GFIP 11/ 2003

GFIP 12/ 2003

Remuneração sem 13º Salário

1. 200,00

1. 200,00

1. 200,00

1. 200,00

1. 200,00

Movimentação Início licença: 21/ 08/ 2003 Término: 18/ 12/ 2003

Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)

Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)

Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)

Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento)

Q1 20/ 08/ 2003 (dia imediatamente anterior ao início do afastamento) Z1 18/ 12/ 2003
(último dia em licença)

Valor Descontado do Segurado *

88,00

$$(1,200 : 30) \times 20 = 800,00$$

132,00

(1.200 x 11%)

132,00

(1.200 x 11%)

132,00

(1.200 x 11%)

Dedução Salário- Maternidade

Nada foi deduzido, pois o empregador não pagou o salário-maternidade

1.600,00

1.200 em 09/2003 (30 dias) + 400 em 08/2003 (10 dias)

1.200,00

(30 dias)

1.200,00

(30 dias)

720,00

(18 dias)

Contagem da Licença- Maternidade (dias de afastamento)

11 dias

30 dias

31 dias

30 dias

18 dias

Valor Descontado do Segurado (*) ® o SEFIP não efetuará o cálculo dos valores, devendo os mesmos ser informados pelo empregador/ contribuinte.

Ministério da Fazenda

Vice-Presidência de Transferência de Benefício

Diretoria de Fundo de Garantia

Gerência Nacional de Administração do Passivo do FGTS

COMUNICADO

DOU de 24.09.2003 – Seção 3

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 7º, da Lei n.º 8.036/90, de 11.05.90, divulga nova versão do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, denominado SEFIP 6.3, que contempla:

Adequações necessárias a operacionalização da Lei 10.710, de 05/08/2003, que restabeleceu o pagamento pelo empregador/contribuinte do salário-maternidade devido a segurada empregada gestante, quando requerido a partir de 01/09/2003;

-Inclusão do código de pagamento de GPS 2127 - Cooperativa de Trabalho - CNPJ - Contribuição Descontada do Cooperado - Lei 10.666/2003;

Alteração do grid de impressão da GFIP, para as situações em que o SEFIP gera mais de uma guia para a mesma empresa, passando a apresentar a empresa apenas uma vez no grid, e quando solicitada a visualização/impressão todas as guias geradas serão apresentadas/impressas;

Passa a apresentar mensagem informativa na GFIP quando da geração de mais de uma guia para a mesma empresa.

A versão ora disponibilizada é de uso obrigatório para recolhimento do FGTS e informações ao INSS a partir do dia 01/10/2003.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA